



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 767/17

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.574/2017 que disciplina a DESIF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito do Município de Amambai, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação da Lei 2574/2017 para a operacionalização da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras no município de Amambai-MS.

Parágrafo 1º - As fiscalizações e procedimentos administrativos que tem por investigação fatos geradores ocorridos antes desta regulamentação, serão regidos pelos comandos dos artigos 194 a 200 do Código Tributário Nacional combinados com a Lei Municipal nº 2574/2017 que dão conta da ampla requisição de documentos e provas nos formatos e prazos estabelecidos na legislação.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas na legislação municipal são aplicáveis a todas infrações posteriores à sua edição, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo 3º - As primeiras declarações terão como marco inicial a competência de dezembro de 2017 para os itens I a IV do art. 3º e deverão ser entregues até o dia 20 de janeiro de 2018.

Artigo 2º. Os arquivos deverão ser transmitidos exclusivamente no sítio <http://iss00.el.com.br:8080/bancario-nordeste> conforme o leiaute definido, contemplando em quatro grupos no modelo conceitual da DES-IF versão 2.3 - padrão ABRASF (<http://www.abrasf.org.br>), com codificação ISO-8859-1, no formato TXT, delimitado por pipe, com o tipo de consolidação igual 4 (Conforme registro 0000 - campo 12: Tipo_Cnso).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º Deverão ser entregues, os arquivos contempladas em quatro grupos conforme definido no leiaute acima mencionado, constituído pelas seguintes informações:

I- Informações comuns do município: Deverá ser composto pelos seguintes registros OBRIGATÓRIOS:

- a-Identificação da declaração - Registro 0000;
- b-Plano geral de contas comentado – PGCC: Apresentar todas as contas internas com a indicação da conta correspondente/referencial COSIF - Registro 0100;
- c-Tabela de tarifas de serviços da instituição - Registro 0200;
- d-Tabela de identificação de serviços de remuneração variável – Registro 0300. (Obrigatório se contiver serviços com remuneração variável);
- e-Pacotes de Serviços - Registro 8010;
- f-Composição dos pacotes de serviços - Registro 8011;

II- Demonstrativo Contábil Periodicidade de geração: mensal - Deverá ser composto pelos seguintes registros, que serão entregues mensalmente:

- a-Identificação da declaração - Registro 0000 (Obrigatório);
- b-Identificação da dependência - Registro 0400 (Obrigatório);
- c-Balancete analítico mensal - Registro 0410 (Obrigatório);
- d-Demonstrativo de rateio de resultados internos Registro 0420 (Obrigatório se utilizar método de rateios);

III-Apuração Mensal do ISSQN - Composto dos seguintes registros OBRIGATÓRIOS:

- a-Identificação da declaração – Registro 0000;
- b-Identificação da dependência – Registro 0400;
- c-Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo – Registro 0430;
- d-Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher – Registro 0440;

IV- Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis - Composto do seguinte registro OBRIGATÓRIO:

- a-Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis – Registro 1000;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 4º - As declarações deverão ser transmitidas eletronicamente no sítio contido no artigo 2º:

- I- até o dia 30 de janeiro do exercício fiscal as declarações constantes no item I do art. 3º;
- II- Até o dia 20 do mês subseqüente ao fato gerador as declarações constantes nos itens II, III e IV do art. 3º;

Artigo 5º - O não envio da DESIF mensal ou de quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 2.574/2017, por solicitação não atendida e por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 1998Fls:008
Em:19/12/17